

# **ZIF da Freguesia de Belver**

## **Projecto de Regulamento Interno**

**Entidade Gestora: Associação de Produtores Florestais da Freguesia de Belver**

### **CAPÍTULO I**

#### **Natureza e Objectivos da ZIF**

##### **Artigo 1º (Natureza)**

A Zona de Intervenção Florestal – ZIF da Freguesia de Belver, está inserida na Freguesia de Belver, Concelho de Gavião e Distrito de Portalegre, é um agrupamento de áreas territoriais contínuas delimitadas constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidas a um Plano de Gestão Florestal e a um Plano Especifico de Intervenção Florestal e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral de Aderentes, bem como pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei Nº127/2005 de 5 de Agosto com as alterações introduzidas pelo DL 15/2009 de 14 de Janeiro.

##### **Artigo 2º (Objectivos)**

1. A Zona de Intervenção Florestal – ZIF tem como principais objectivos:

- a) Promover a gestão e a sustentabilidade das superfícies florestais em áreas de minifúndio;
- b) Coordenar, de forma planeada, a protecção dos espaços florestais e naturais;
- c) Garantir, de forma ordenada, a recuperação dos espaços florestais afectados por incêndios;
- d) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF.

2. A ZIF tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Aumento da produção lenhosa da forma sustentável, pela aplicação de modelos de silvicultura adequados às condições ecológicas da zona e utilização de melhores práticas culturais;
- b) Redução da incidência e da sua severidade, através da minimização dos factores de risco e do estabelecimento de uma boa articulação com os serviços de prevenção e combate locais e regionais;
- c) Racionalização da rede viária existente, atendendo aos objectivos da gestão e de prevenção dos incêndios e apoio ao combate,
- d) Fomento da diversidade do coberto vegetal, através da promoção da substituição das espécies resinosas por folhosas nas estações de melhor qualidade;
- e) A protecção e conservação da fauna e da flora, nomeadamente das espécies autóctones;
- f) Fomento da silvopastorícia como forma de reduzir o estrato herbáceo e arbustivo e diversificar as actividades a desenvolver;
- g) Melhoria da qualidade da água de drenagem, através da recuperação e instalação de galerias ripícolas nos cursos de água existentes na ZIF;
- h) A promoção da agricultura e da pecuária, de forma a criar áreas que diminuam ou impeçam a progressão dos fogos florestais;
- i) Aumento dos rendimentos da produção florestal, pela optimização dos custos de investimento e de exploração e valorização da biomassa produzida;
- j) Obtenção da Certificação da Gestão Florestal Sustentável da área florestal da ZIF num futuro próximo.
- k) Aumento gradual de adesão de proprietários e produtores florestais inseridos na área ZIF.

### **Artigo 3º (Área de Intervenção)**

A área de intervenção da ZIF corresponde à denominada área da ZIF da Freguesia de Belver que está incluída na freguesia de Belver, correspondendo a uma **área de 6983 hectares**.

## **CAPÍTULO II**

### **Gestão da Zona de Intervenção Florestal**

#### **Artigo 4º (Entidade Gestora da ZIF)**

A Entidade Gestora da ZIF da Freguesia de Belver é a APFLOBEV – **Associação de Produtores Florestais da Freguesia de Belver** com NIF nº 504096745 com sede na Rua da Barca nº 16A - Belver 6040-024 Belver – Gavião que é responsável por assegurar a gestão da ZIF. Dispõe de capacidade técnica adequada à gestão das ZIF's, de um centro de custos para o efeito e é responsável pelo cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos neste regulamento.

#### **Artigo 5º (Forma de Gestão)**

A constituição destes agrupamentos de produtores deve ser tal, que não interferindo com os direitos de propriedade, possibilite a gestão integrada de todas as parcelas, de forma a repartir custos e maximizar meios.

Para as áreas abrangidas pela ZIF deverão ser desenvolvidos programas de reflorestação e ordenamento que definam as zonas a reflorestar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como rede de compartimentação, promovendo a segurança necessária. Esta selecção deverá ser realizada tendo em conta as potencialidades e a viabilidade das diferentes áreas da ZIF para determinadas ocupações do solo, não devendo ser condicionada pela “propriedade”.

Deste modo, serão obtidos ganhos de segurança que viabilizem a existência de floresta nesta região, através de uma compartimentação das áreas, uma escolha adequada das espécies para cada zona e uma boa localização dos aceiros e das infra-estruturas necessárias (pontos de água, caminhos florestais e estradões).

À entidade gestora compete:

1. Promover a gestão profissional conjunta das propriedades que integram a área territorial da ZIF, procurando a concertação dos interesses dos Aderentes;
2. Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF constantes da legislação em vigor, designadamente:
  - a) Plano de Gestão Florestal, a apresentar no prazo de 2 anos após a constituição da ZIF;
  - b) Plano Especifico de Intervenção Florestal (PEIF), a apresentar no prazo de 6 meses após a constituição da ZIF;
3. Promover a elaboração do Cadastro ou o inventário da estrutura da propriedade, de acordo com a legislação em vigor;
4. Promover o inventário florestal dos prédios dos não Aderentes, de que não se conheça os proprietários e sobre os quais seja necessário fazer intervenções silvícolas, quando lhe for cometida essa responsabilidade, devendo registar todas as tarefas e intervenções realizadas, as respectivas datas e custos e eventuais receitas, bem como guardar a documentação correspondente;
5. Prestar contas sobre as intervenções relativas ao ponto anterior, sempre que solicitado;
6. Construção e manutenção de uma base de informação com o registo de todos os proprietários e produtores florestais Aderentes, indicação da respectiva identificação da área dos seus prédios rústicos inseridos na ZIF, no prazo de um ano após a constituição da mesma.
7. Zelar pelo cumprimento da legislação existente sobre as zonas de intervenção florestal e das regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento Interno;
8. Elaborar o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas relativos à ZIF, a ser apresentado à Assembleia Geral de Aderentes, devendo para o efeito proceder à sua entrega à Mesa da Assembleia com uma antecedência de 10 dias sobre a data apazada para a realização da Assembleia Geral;
9. Colaborar com as entidades públicas ou privadas na preparação e execução dos elementos estruturais;
10. Elaborar o relatório de contas da ZIF a apresentar à Assembleia - Geral anualmente;
11. Constituir um Fundo Comum destinado a financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos Aderentes, nos moldes que vierem a ser aprovados em Assembleia - Geral de Aderentes, mediante proposta a apresentar pela Entidade Gestora;

12. Informar a AFN (Autoridade Florestal Nacional) de situações que indiciem a prática de contra ordenação previstas no Decreto-lei nº 127/2005, de 5 de Agosto com as alterações introduzidas pelo DL 15/2009 de 14 de Janeiro;
13. A criação de um edital permanente, após a criação da ZIF, na área da ZIF, a fim de publicitar todas as informações importantes;
14. Publicitar em jornal da região e na página Internet da AFN todas as decisões com interesse geral para o funcionamento das ZIF;
15. Ter à disposição para Consulta dos Aderentes o Plano Anual de Actividades e o Relatório e Contas;
16. Remeter à AFN, para aprovação, os planos e os elementos comprovativos da sua validação;
17. Rever os planos nos prazos estabelecidos e sempre que factores exteriores ditem a sua necessidade, devendo sempre informar a AFN de tal facto;
18. Admitir novos Aderentes desde que se cumpra o presente regulamento;
19. Identificar os proprietários ou produtores florestais não Aderentes e inseridos na Área ZIF e transmitir essa informação à AFN, a fim deste organismo os poder notificar para a apresentação dos planos de Gestão para as suas propriedades;
20. Garantir a execução do PGF da ZIF, ou outros que venham a ser elaborados, através do acompanhamento das acções a realizar pelos Aderentes ou da execução directa nos casos em que os Aderentes transfiram essa responsabilidade para a Entidade Gestora;
21. Nos casos em que há transferência da gestão para a Entidade Gestora, registar todas as intervenções efectuadas (datas, natureza das operações e documentos contabilísticos), para que possa prestar contas sempre que solicitada para tal.
22. Elaborar uma ficha de caracterização do prédio rústico/propriedade.

### **Artigo 6º (Plano de Gestão Florestal)**

A gestão da ZIF será orientada segundo um Plano de Gestão Florestal (PGF) que deverá ser elaborado por técnicos florestais da ZIF ou contratados. Este Plano irá definir as zonas a arborizar, as espécies a utilizar e as áreas destinadas a funcionar como “zonas tampão”, promovendo a segurança necessária. Devem respeitar os interesses dos proprietários florestais, bem como as potencialidades e a viabilidade das diferentes zonas da ZIF para determinadas ocupações do solo, definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal, cumprindo a legislação em vigor.

## **Artigo 7º (PEIF – Plano Especifico de Intervenção Florestal)**

O PEIF, também de carácter obrigatório, será elaborado de acordo com uma visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as necessidades e prioridades da ZIF em termos de infra-estruturas de defesa contra incêndios. Deverá respeitar e aplicar os princípios orientadores e acções estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

À semelhança do Plano de Gestão Florestal, a elaboração do Plano Especifico de Intervenção Florestal é da responsabilidade da Entidade Gestora da ZIF, que deverá colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na sua preparação e execução.

## **CAPÍTULO III**

### **Despesas e Receitas**

#### **Artigo 8º (Despesas)**

Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as decorrentes do exercício das suas actividades de gestão florestal e outras iniciativas, consoante as decisões da Entidade Gestora de acordo com o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia-geral de Aderentes;
- b) Os encargos que derivem da adesão da ZIF a Federações ou outros organismos;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente;
- d) A remuneração da Entidade Gestora e contratação de pessoal necessário.

#### **Artigo 9º (Receitas)**

Constituem receitas da ZIF para fazerem parte do Fundo Comum, uma vez descontada a remuneração da Entidade Gestora:

- a) Quotas anuais dos aderentes cujo valor será estabelecido e aprovado em Assembleia-geral;

- b) Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quaisquer outros bens que sejam postos à sua disposição por organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- c) Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhes sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no respectivo regulamento interno;
- d) Quaisquer bens de natureza material ou outra, que a ZIF venha a adquirir;
- e) Vendas dos produtos resultantes da exploração da ZIF, nomeadamente das infra-estruturas comuns;
- f) A utilização das infra-estruturas comuns por particulares ou organizações para fins lúdicos, turísticos ou desportivos;
- g) Receitas da venda de lenhas e resíduos florestais provenientes da execução do Plano de Gestão Florestal da ZIF ou de outros postos à disposição pelos Aderentes;
- h) Receita da venda de produtos de actividades complementares que venham a ser criadas;
- i) 10% do produto das coimas resultantes das infracções cometidas em ZIF, sempre que a Entidade Gestora dê notícia à AFN de situações que indiciem a prática de contra ordenações previstas no DL 127/2006 de 5 de Agosto com as alterações introduzidas pelo DL 15/2009 de 14 de Janeiro.

## **CAPÍTULO IV**

### **Adesão à ZIF**

#### **Artigo 10º (Proprietários e Produtores Florestais Aderentes)**

1. São Aderentes todas as pessoas, singulares ou colectivas, que sejam proprietários ou detentores dos direitos de exploração florestal de prédios rústicos que incluam espaços florestais, desde que inseridas na área ZIF e tenham subscrito a ficha de Adesão à ZIF;
2. Os proprietários ou produtores Florestais de um ou mais prédios rústicos que se insiram dentro da área ZIF e não Aderentes podem solicitar em qualquer momento a sua adesão à Entidade Gestora, pagando uma jóia de entrada sendo está estipulada em Assembleia Geral de Aderentes;
3. Por morte ou incapacidade do Proprietário Aderente, o(s) herdeiro(s), cabeça de casal ou a quem sejam, delegados poderes de representação podem-no substituir nos actos

de deliberação da Assembleia Geral e das responsabilidades assumidas no âmbito da ZIF;

4. A lista dos proprietários e Produtores Florestais Aderentes, actualizada anualmente será exposta nos locais consignados para publicidade da actividade da ZIF;

5. Todos os Proprietários ou Produtores Florestais podem ficar com a gestão dos seus prédios rústicos ou entregar essa gestão à Entidade Gestora.

### **Artigo 11º (Jóias e quotas)**

a) Todos os aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia (caso adiram a ZIF depois desta já estar constituída) e uma quota anual com valores a fixar pela Assembleia-Geral de Aderentes;

b) O valor da quota é anual e será proporcional à área de cada aderente.

c) O não pagamento da quota implica a suspensão dos direitos e deveres do Aderente até à sua total regularização.

### **Artigo 12º (Direitos e Deveres dos Proprietários Aderentes)**

a) São deveres dos proprietários:

1. Participar activamente na Assembleia-geral de Aderentes e apresentar à Entidade Gestora propostas de acções concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimento, críticas, etc;

2. Recorrer à Assembleia-geral de Aderentes, de qualquer decisão da Entidade Gestora.

3. Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e em Assembleia-geral de Aderentes;

4. Participar activamente na vida associativa, comparecendo às reuniões da Assembleia-geral de Aderentes, encontros e reuniões, colaborando com a Entidade Gestora, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões de acções concretas a desenvolver pela mesma, colaborando nas acções e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF e da Entidade Gestora.

- b) São direitos dos proprietários:
1. A regularização do inventário da estrutura das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
  2. A possível transacção das suas propriedades (e partilha pelos seus herdeiros), transferindo-se, obviamente, os direitos e as obrigações para o novo proprietário;
  3. Recorrer à Assembleia-geral de Aderentes, de qualquer decisão da Entidade Gestora.
  4. O respeito pela existência de marcos divisionais das propriedade.

### **Artigo 13º (Assembleia Geral de Aderentes)**

- a) A Assembleia-geral de Aderentes é constituída pela totalidade dos Aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, são vinculativas;
- b) A Assembleia-geral de Aderentes reúne ordinariamente, anualmente, para a apreciação e votação do Relatório e Contas da Entidade Gestora e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e no mês de Dezembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de actividades para o exercício seguinte;
- c) A Assembleia-geral de Aderentes reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora e ainda quando requerida por um quinto dos Aderentes;
- d) Os Aderentes são convocados para a Assembleia-geral de Aderentes, pelo Presidente da Mesa, com, pelo menos, dez dias de antecedência;
- e) Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos Aderentes com direito a voto, a Assembleia reúne, validamente, com qualquer número de Aderentes, trinta minutos após a referida hora.

### **Artigo 14º (Mesa da Assembleia Geral de Aderentes)**

- a) A Mesa da Assembleia-geral de Aderentes é eleita pelos Aderentes em Assembleia-geral sendo o mandato de 3 anos.
- b) A Mesa da Assembleia-geral de Aderentes é formada pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

c) A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral dos Aderentes da ZIF faz-se de entre os Proprietários e Produtores Florestais Aderentes em pleno gozo dos seus direitos, mediante a apresentação de listas subscritas por um número mínimo de 5% de Proprietários e Produtores Florestais Aderentes e em pleno gozo dos seus direitos;

### **Artigo 15º (Votos)**

a) Têm direito a votar os proprietários e produtores florestais associados que tiverem as suas quotas pagas, em pleno gozo dos seus direitos.

b) Cada proprietário ou produtor florestal associado tem direito a um voto que será acrescido de um voto por cada hectare da área que representa;

c) Cada Aderente terá um voto por cada hectare, até 100 hectares, de espaços florestais que deter na área de ZIF. Os Aderentes com área inferior a um hectare terão direito a um voto;

d) Os Aderentes ausentes poderão votar por procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral de Aderentes;

e) São considerados nulos, os votos nos quais tenha sido riscado ou acrescentado qualquer nome.

## **CAPÍTULO V**

### **Duração e Extinção da ZIF**

#### **Artigo 16º (Duração)**

A Zona de Intervenção Florestal durará por tempo indeterminado.

#### **Artigo 17º (Alteração e Extinção)**

a) A área territorial das ZIF's pode ser objecto de alteração com uma periodicidade não inferior a um ano;

b) A ZIF, Assembleia Geral e Entidade Gestora podem ser extintas por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, devendo estes representar, no mínimo, 50% do universo dos proprietários e produtores florestais Aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF, sendo discutido em Assembleia – Geral de Aderentes;

c) Os proprietários e produtores florestais que decidam sair da ZIF podem fazê-lo após aprovação de um Plano de Gestão Florestal pela AFN e após pagamento de algum investimento que tenha sido feito nos seus prédios pela Entidade Gestora, ficando excluídos durante 5 anos.

d) A AFN, quando não sejam cumpridas as normas do Plano de Gestão Florestal e do Plano Específico de Intervenção Florestal ou deixem de se verificar os requisitos ou condições fundamentais que justificaram a sua criação, propõe ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a extinção da ZIF;

e) Em caso de dissolução, a Entidade Gestora ficará confinada à prática dos actos necessários à ultimate das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social;

f) Em caso de dissolução, o património da ZIF terá o destino que lhe for traçado pela Assembleia de Aderentes, em concordância com a lei vigente.

### **Artigo 18º (Disposições Legais)**

A ZIF reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas regras estabelecidas neste regulamento.

### **Artigo 19º (Casos Omissos)**

Os Casos Omissos serão avaliados pela Assembleia – Geral de Aderentes.

### **Artigo 20º (Alteração do Regulamento)**

A alteração do regulamento pode ser efectuada em Assembleia – Geral de Aderentes.